



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DO ESTADO E PRESIDENTE DO
EGRÉGIO CONSELHO DA PGE

OS CONSELHEIROS ELEITOS, abaixo identificados, no exercício de suas atribuições e com suporte no artigo 15, XXIV, da Lei Orgânica da PGE e artigo 6.º, VIII, do Regimento Interno, vêm perante Vossa Excelência, apresentar **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA URGENTE NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS E REMANESCENTES DO 22.º CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO**, conforme exposição, fundamentos abaixo descritos e:

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado possui 1.203 cargos de Procurador do Estado e atualmente já ultrapassamos a marca de 439 cargos vagos, o que representa um percentual de **36,40% de déficit** de nossos quadros;

CONSIDERANDO que nos quadros atuais há cerca de 48 Procuradores do Estado auferindo abono de permanência, o que vale dizer, detentores do direito de, a qualquer momento, adentrarem com seus pedidos de aposentadoria, sem contar os afastamentos por licença maternidade, cedidos a outros órgãos públicos e ocupantes de cargos eletivos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO

CONSIDERANDO que em dados comparativos com outras carreiras jurídicas do Estado de São Paulo, há **01 Procurador do Estado para 60.194 habitantes** (*cuja atuação do Procurador se dá em todas as instâncias do Poder Judiciário, além da atuação em seara administrativa e na área da Consultoria*); no Tribunal de Justiça há 01 Juiz de Direito para cada 17.467 habitantes (lembrando que os juízes atuam apenas em primeira instância); e, no Ministério Público há 01 Promotor de Justiça para cada 23.604 habitantes (também, é importante ressaltar que os Promotores de Justiça atuam essencialmente em primeira instância);

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo, em 2020, foram nomeados 600 investigadores de polícia, 1.992 soldados da Polícia Militar e 01 Defensor Público; já em 2021 foram nomeados 83 Juízes de Direito, 77 Promotores de Justiça, 35 Delegados de Polícia, 03 Defensores Públicos, 43 servidores do Tribunal de Contas do Estado, 1.387 soldados da Polícia Militar e 41 policiais civis; ademais, encontram-se em andamento um novo concurso público para mais 266 Juízes de Direito, 855 cargos de escrevente judiciário distribuídos nas regiões administrativas do Tribunal de Justiça e autorizado novo certame de provas e títulos para 157 cargos de Promotor de Justiça (*importante frisar que o aumento da força de trabalho do TJSP e MP/SP impacta, diretamente, no exercício das funções de Procurador do Estado e volume de trabalho*), sem contar a abertura de inúmeros concursos para Procurador do Estado em outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que o programa de Residência Jurídica ainda se encontra numa fase de “projeto piloto” e **de modo algum** suprirá o atual déficit de força de trabalho intelectual dos Procuradores do Estado, bem como, a eventual contratação de apoio administrativo terceirizado **também não substituirá** a necessidade de reposição dos quadros até porque, num primeiro momento, dificilmente essa terceirização atenderá em quantidade suficiente todas as unidades, subunidades físicas e funcionais (núcleos), cujos quadros de servidores administrativos (nível médio e superior) vêm acumulando ano a ano um



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO

aumento progressivo de cargos vagos em decorrência de aposentadorias, exonerações e falecimentos;

CONSIDERANDO que ao tratar da nomeação de todos os candidatos aprovados e remanescentes do 22.º Concurso de Ingresso na carreira de Procurador do Estado não significa mera preocupação com o provimento de vagas ou ampliação desproporcional do número de Procuradores em atividade e sim, a bem da verdade, **consiste numa medida urgente de mínima reposição dos quadros e garantia real da sobrevivência institucional** até final do exercício financeiro de 2022, para que seja possível continuar prestando relevantes serviços jurídicos em prol das políticas públicas estatais e ao interesse público em geral, com a costumeira qualidade e eficiência; aliás, seria um desserviço institucional perder a nomeação desses candidatos aprovados, sacrificando sobremaneira o trabalho dos atuais colegas em atividade e deixando um **flagrante e atual grave problema de organização de trabalho/insuficiência de Procuradores** para ser resolvido somente a partir do exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a aquisição e aprimoramento de novas tecnologias e ferramentas de trabalho mais atualizadas e condizentes com o atual “mundo digital” **não substituem o trabalho intelectual dos Procuradores do Estado** e, a exemplo das demais carreiras jurídicas paulistas (TJSP, MP e Defensoria Pública), os **novos instrumentos devem ser incorporados para auxílio à celeridade e eficiência do exercício funcional** desses Operadores do Direito e **não para que estes se tornem reféns ou substituíveis por máquinas e programas de computador**, como se as atividades desempenhadas por juízes, promotores de justiça, defensores públicos e Procuradores do Estado pudessem ser comparadas com uma linha de montagem e produção industrial; e

CONSIDERANDO, a título de exemplo, por intermédio do denominado “planejamento estratégico” da Procuradoria Judicial que as subunidades físicas e funcionais (diversos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHO

núcleos) vêm em escalada geométrica de aumento de trabalho num comparativo dos últimos 12 meses, de crescente **quantidade de pendências que ultrapassam 130%, 160% e até de 190% do que teria sido modulado como quantitativo esperado**, o que vale dizer, a situação detectada e já propalada pelos ora proponentes e pelas entidades de classe em diversas Sessões Ordinárias desse E. Conselho em que o volume e a velocidade do trabalho estão rotineiramente superando a capacidade física e intelectual dos colegas, infelizmente é uma cruel realidade e precisa de ágil e concreta solução;

No exercício de suas atribuições legais e regimentais, os proponentes requerem a autuação desta proposta e sua regular tramitação na Ordem do Dia desse E. Conselho da PGE, a fim de que seja apreciado, votado e deliberado em Plenário pelo envio, **URGENTE**, de Ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado, assinado pelos 03 (três) Órgãos Superiores da Procuradoria Geral do Estado (Gabinete da Procuradora Geral, Conselho (membros natos e eleitos) e Corregedoria Geral, solicitando providências administrativas imediatas para **NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS E REMANESCENTES DO 22.º CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2 021.

MARCIO MUNIZ M. RODRIGUES

MARCEL F. M. TORRES

Representantes Nível I

AUGUSTO R. PORCIÚNCULA

DEISE CAROLINA REBELLO



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO**

Representantes Nível II

VINICIUS L. DE CASTRO

ISABELLE MARIA VERZA

Representantes Nível III

ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI

TATIANA C. PAES LEME

Representantes Nível IV

PAOLA DE A. PRADO

MÁRCIO MENDES

Representantes Nível V

CÍNTIA BYCZKOWSKI

RAFAEL S. GHATTAS

Representantes Contencioso Geral

VANDERLEI F. DE LIMA

TALITA L. RANGEL

Representantes Contencioso Tributário Fiscal

LEVI DE MELLO

GUILHERME M. PELLEGRINI

Representantes Consultoria Geral